

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 204/2023

Sorocaba, 17 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

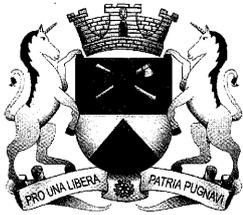
- Autógrafo nº 140/2023 ao Projeto de Lei nº 142/2023;
- Autógrafo nº 141/2023 ao Projeto de Lei nº 214/2023;
- Autógrafo nº 142/2023 ao Projeto de Lei nº 218/2023;
- Autógrafo nº 143/2023 ao Projeto de Lei nº 216/2023;
- Autógrafo nº 144/2023 ao Projeto de Lei nº 215/2023;
- Autógrafo nº 145/2023 ao Projeto de Lei nº 217/2023;
- Autógrafo nº 146/2023 ao Projeto de Lei nº 219/2023;
- Autógrafo nº 147/2023 ao Projeto de Lei nº 64/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 143/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

(Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021, bem como da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e ainda da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 216/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 12.317, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), para atuar na viabilização de projetos e metas de interesse do Governo Municipal, por meio da captação de recursos técnicos ou financeiros oriundos de organismos públicos e privados, emendas, convênios, acordos de cooperação, termos de parcerias, Parcerias Público-Privadas, da gestão da unidade de execução de programa (UEP), da elaboração de projetos de obras públicas.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes itens constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de acordo com o que segue relacionado abaixo:

<b>Anexo IV</b>			
<b>Súmula de Atribuições, requisitos e formas de provimentos dos Anexos II e IV</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Provimento</b>	<b>Requisito</b>	<b>Súmula de Atribuições</b>
(...)			
Auditor-Geral da Saúde	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração, ou Administração Pública, ou Gestão Pública, ou	Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

		Administração em Área da Saúde, ou Ensino Superior na Área da Saúde, sendo este com formação em Auditoria na Área da Saúde.	Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos. Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS. Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
--	--	---	---

(...)			
Secretário Municipal	Não Exclusivo	De acordo com os requisitos previstos pelo § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município - L.O.M.	Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência; referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência; apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão na respectiva pasta; praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos; executar outras funções inerente a seu cargo, de acordo com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O inciso XXIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - ESTÁGIO PROBATÓRIO - é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual serão apurados o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei;

(...)." (NR)

Art. 4º O **caput** do artigo 26, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de até 36 (trinta e seis) meses, subdividido em três períodos de 12 (doze) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo e para o serviço público serão permanente avaliados, observados os seguintes fatores e critérios:

(...)." (NR)

Art. 5º O § 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

§ 2º Os procedimentos determinados por este artigo e seu § 1º deverão processar-se de modo que a exoneração do servidor, se houver, possa ser feita antes de findo os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório." (NR)

Art. 6º O artigo 31, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores que cumprirem as exigências do estágio probatório." (NR)

Art. 7º O artigo 46, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A remoção de docentes e de ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será regulada em Capítulo próprio desta Lei." (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O artigo 51, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A substituição de docentes e de ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será regulada em Capítulo próprio desta Lei.”  
(NR)

Art. 9º O **caput** do artigo 73, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. É facultado ao funcionário público, excluídos os docentes e os ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro de Magistério, converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, desde que o requeira no momento da sua solicitação, que deverá ser efetivada 30 (trinta) dias do início do seu gozo.

(...).” (NR)

Art. 10. O parágrafo único, do artigo 95, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

Parágrafo único. Será suspensa a contagem, para fins do direito à licença-prêmio, o período em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de auxílio doença, previsto no artigo 45, da Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993, excetuando-se os casos de acidente de trabalho.” (NR)

Art. 11. Fica revogado o artigo 233, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 12. O **caput** do artigo 219-A, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias antecipadas aos docentes e aos ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério.

(...).” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O artigo 220, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. O ocupante de cargo de suporte pedagógico com exercício na unidade escolar, além das férias regulamentares, poderá ser dispensado do ponto por 15 (quinze) dias, durante o período de recesso escolar, conforme estabelecido pelo Calendário Escolar do ano vigente.” (NR)

Art. 14. Fica acrescentado o Art. 237-A à Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 237-A Fica reconhecido o cômputo do tempo suspenso pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para todos os servidores municipais de Sorocaba, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.